

Brasília, DF, 17 de julho de 2018.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 10/2018

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública (CP) nº 010/2018, que visa obter subsídios ao aprimoramento das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída, estabelecidas pela Resolução Normativa nº 482/2012.

Aberta com o objetivo de debater a proposta de metodologia de Análise de Impacto Regulatório – AIR sobre a forma de compensação da energia gerada pela geração distribuída (GD), consideramos que a CP é a primeira etapa de um processo que culminará com a revisão das regras do *netmetering* e melhor alinhamento entre a regulação e a nova realidade da GD.

A proposta submetida à consulta pública sugere dividir a AIR em duas etapas, sendo a primeira de manutenção do *payback* relativamente baixo da GD para permitir a consolidação do mercado e a segunda de captura dos benefícios que a GD oferece para a rede.

Apesar de o foco principal ser o sistema de compensação, a CP também aborda o mercado livre, porém somente ao mencionar que “a expansão dos limites de 5 MW pode ter provocado uma espécie de concorrência perversa da GD com o ACL”, razão pela qual “geradores de relativamente grande porte têm preferido enquadrar-se como GD, em detrimento de participar do ACL”.

Em relação à viabilização de investimentos em geração distribuída destinada ao mercado livre, cumpre destacar que já existe proposta, em discussão no setor desde 2015, capaz de estimular ainda mais o desenvolvimento da GD no país, em harmonia com o sistema de compensação e com o próprio mercado livre, sem a criação de novos subsídios e com o potencial de agregar diversos benefícios ao sistema elétrico, como a redução de perdas, maior confiabilidade do sistema e a postergação de investimentos nas redes. Trata-se da possibilidade de **venda de excedente de micro e minigeração distribuída no mercado livre**.

Essa proposta vem sendo discutida pela Abraceel com a Aneel, CCEE e MME e já foi objeto de detalhamento operacional por parte da Câmara, conforme nota técnica anexa, e serve de importante subsídio que certamente deve ser avaliada e considerada pelo regulador no bojo desta proposta de aprimoramento regulatório ora em discussão. Além disso, é importante observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria MME que constituiu Grupo de Trabalho para estudar “mecanismo simplificado para a comercialização de geração distribuída no Ambiente de Contratação Livre – ACL”.

Conforme a regulamentação atual, o sistema de compensação de energia não gera incentivos para a ampliação dos investimentos em micro e minigeração distribuída além da carga do consumidor, uma vez que os créditos gerados servem apenas para compensar o consumo (por até 60 meses) e não podem gerar receita para o investidor em micro e mini GD em caso de geração acima do consumo.

Além disso, a REN 482/2012 limita a potência instalada de micro e minigeração à carga instalada da unidade consumidora e não é possível utilizar o sistema de compensação entre unidades conectadas em diferentes distribuidoras, o que limita a abrangência desse sistema.

Assim, ao possibilitar a comercialização do excedente de geração da micro e minigeração distribuída no mercado livre, estimula-se à atração de novos investimentos privados para o setor em fontes renováveis, abre-se caminho para a criação de novos modelos de negócios e amplia a eficácia do sistema de compensação, visto que os usuários terão incentivos para dimensionar os investimentos de forma a explorar o sistema de compensação em sua totalidade.

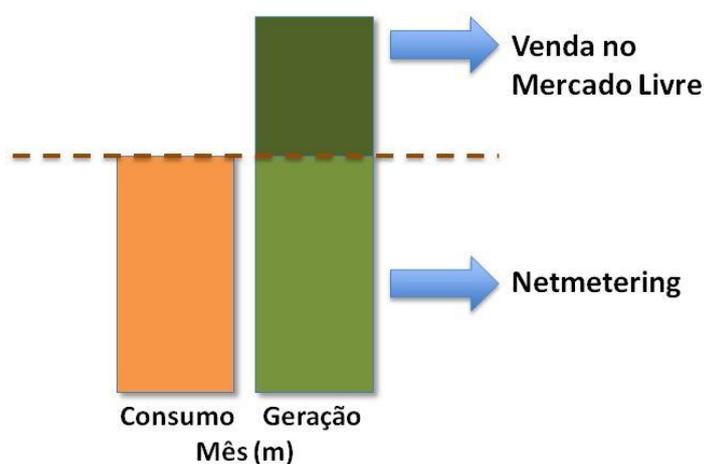
O objetivo da proposta é atrair novos investimentos em micro e minigeração distribuída que não seriam viabilizados somente pelo sistema de compensação e ampliar os investimentos naqueles sistemas que seriam viabilizados pelo *netmetering*, com aproveitamento das economias de escala, permitindo o seu desenvolvimento de forma sustentável, sem a criação de subsídios e com o pagamento do uso das redes de distribuição.

(I) Venda de excedentes de micro e mini GD no mercado livre

Visando a criação de mecanismos de mercado para a atração de novos investimentos, propomos que a Aneel edite regulamentação, na própria REN 482/12 ou em Resolução específica, que permita a todos os consumidores (inclusive

residenciais) injetar sua produção de energia de micro e minigeração distribuída nas redes de distribuição e vender sua geração excedente no ACL.

A possibilidade de venda de energia seria uma opção adicional ao sistema de *netmetering* regulamentado pela REN 482/12, de modo que os excedentes de energia gerados pelos consumidores possam ser comercializados no ACL no mesmo mês/período em que foram gerados, após a compensação do consumo.



Nesse contexto, o sistema de *netmetering* continuaria sendo aplicado à unidade consumidora, conforme a regulamentação da Aneel, sendo o consumidor faturado apenas pelo seu consumo líquido, mantendo-se os benefícios tarifário e fiscal do sistema de compensação, que não envolve a comercialização de energia.

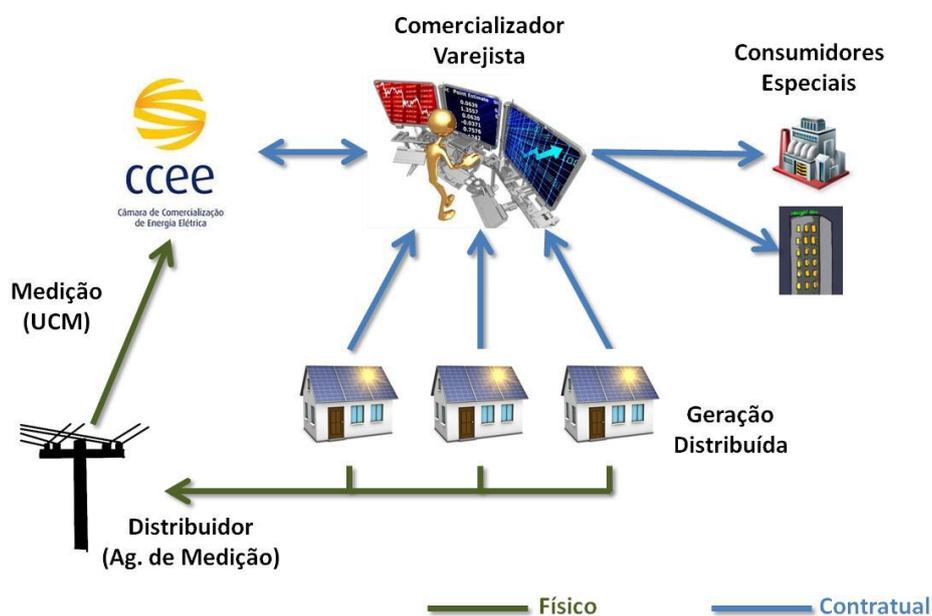
Contudo, em caso de geração acima da carga da unidade consumidora, a energia excedente seria vendida no ACL conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização, o que ensejaria, naturalmente: (i) o pagamento pelo uso da rede pelo comprador da energia; e (ii) a incidência de tributos sobre a energia comercializada. Ressalta-se, ainda, que a medida não altera os acordos de ICMS vigentes.

(II) Modelo Comercial

A possibilidade de comercialização de excedentes de geração no mercado livre seria aplicada a todas as unidades geradoras classificadas como micro e minigeração

pela Aneel, aplicando-se também a regulamentação de registro simplificado já estabelecida pelo regulador.

Pela proposta, a energia excedente gerada seria contabilizada pela Câmara sob um agente Comercializador Varejista (ou agregador), com o qual a unidade geradora também assinaria um contrato bilateral para a comercialização da energia excedente gerada durante o mês, conforme apresentado na figura a seguir:



Nesse modelo, além de representar os micro e minigeradores na CCEE, facilitando a operação comercial, o Comercializador Varejista/Agregador cumpriria o papel de agregar as pequenas quantidades de geração dessas unidades para a construção de um portfólio para gerir curva de geração e maximizar a venda dessa energia no mercado livre, adicionando valor à energia produzida pelos micro e minigeradores.

Além disso, entendemos que não deve haver cobrança ao consumidor/gerador em relação ao custo de adequação da medição, assim como regulamentado para o *netmetering*, e os dados de medição poderiam ser enviados à CCEE pela distribuidora local (agente de medição) via Unidade Central de Coleta de Medição (UCM), sem a necessidade de investimentos adicionais no sistema de medição. Nesse sentido, deve ser regulamentado o valor a ser cobrado do consumidor pela distribuidora pelo serviço de envio dos dados de medição individualizados.

Além disso, havendo a necessidade de reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão da micro ou minigeração distribuída, devidamente comprovados, entendemos que deva haver a participação financeira do consumidor/gerador, de modo a evitar a transposição de custos aos demais consumidores da área de concessão.

Ademais, entendemos que devem ser mantidas todas as regras vigentes aplicadas aos micro e minigeradores que comercializam seus excedentes de energia, em especial às relativas ao registro, medição e prazos para a conexão da unidade geradora de pequeno porte.

(III) Benefícios da Proposta

A proposta aqui apresentada visa atrair investimentos em fontes renováveis de geração distribuída de pequeno porte, ampliando as oportunidades de investimento pelas unidades consumidoras ao permitir a comercialização da geração excedente de energia.

O sistema de compensação definido pela REN 482/12 gera incentivos para a instalação de micro e minigeração distribuída, porém somente até o limite da carga instalada pelas unidades consumidoras.

Com a regulamentação da venda dos excedentes de produção de energia no mercado livre, é possível desenvolver as fontes renováveis de micro e mini GD de forma sustentável, via mercado, atraindo novos investimentos privados e pulverizados para o setor.

Além disso, a proposta permite a expansão da oferta de energia via ACL, ampliando a liquidez do mercado livre e permitindo o desenvolvimento de novos produtos específicos para viabilizar a inserção desse tipo de geração no mercado.

A proposta de comercialização apresentada mantém o faturamento da distribuidora sobre o uso da rede (TUSD) das unidades que adquirirem a energia excedente produzida pelos micro e minigeradores, conforme a regulamentação vigente, o que garante adequada sinalização econômica sobre o custo da rede e a expansão eficiente da GD, em especial do autoconsumo remoto.

Ainda assim, a proposta prevê que eventuais investimentos nas redes terão participação financeira do consumidor/gerador, evitando a elevação de custos para os demais consumidores da área de concessão, e sem a criação de novos subsídios, com efeito esperado negativo sobre a tarifa de uso dos consumidores finais em função do sinal mais adequado do uso da rede.

Com respeito ao aspecto fiscal, a proposta apresentada permite manter os benefícios tributários já consagrados para o sistema de compensação de energia, que permaneceria inalterado, porém com elevação da arrecadação tributária em relação à tributação da energia excedente comercializada, conforme as regras fiscais aplicadas ao setor elétrico.

Já em relação à energia excedente produzida pelas unidades e comercializada no mercado livre, por se tratar de uma venda de energia, haveria a incidência normal de tributos federais e estaduais, mantendo a arrecadação pelo Governo Federal e Unidades da Federação sobre a comercialização de energia.

(IV) Conclusão

O sistema de *netmetering* regulamentado pela REN 482/12 gera um grande incentivo para os investimentos em micro e mini GD, porém somente até o limite da carga instalada pelas unidades consumidoras, uma vez que não permite ao consumidor auferir receita com a produção excedente de energia.

Nesse sentido, a regulamentação da Aneel para permitir a venda de excedentes de micro e minigeração distribuída no mercado livre ampliaria as oportunidades para investimento nas fontes renováveis de energia de pequeno porte, em especial a energia solar fotovoltaica.

Além disso, a proposta apresentada amplia a oferta de energia para o mercado livre e abre oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e a criação de empresas especializadas em agregar essas pequenas quantidades de geração e comercializá-las no mercado.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a proposta aqui apresentada não prevê a criação de nenhum tipo de subsídio adicional ou tarifas do tipo “*feed-in*”, que

podem gerar sinais inadequados ao mercado se forem mal dimensionados. Assim, o ritmo de investimentos nessas fontes dependerá das condições de oferta e demanda do mercado.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora Técnica

Alexandre Lopes
Diretor Técnico

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico